

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA AIR CLEAN TECNOLOGIAS, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM TECNOLOGIA VRF.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **AIR CLEAN TECNOLOGIAS, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, com sede na Rua 22 de Novembro, nº 466, Centro, CEP: 76.900-095, Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ sob nº 08.078.066/0001-66, neste ato representada por Antônio Fernando Leite, casado, empresário, brasileiro, portador do RG nº 568.103-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 390.656.262-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019/CPP/ALE/RO** e seus anexos, bem como com a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica dos banheiros e das Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor do tipo roda entálpica, instalados no Edifício da ALE/RO e seus anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 00825/2019-29**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019/CPP/ALE/RO** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019/CPP/ALE/RO**, em 06/12/2019.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças, componentes e acessórios, conforme disposto nos itens 4 a 8 e seus subitens do Projeto Básico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n. 8666/93.

§ 2º - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor qualificado e designado pelo **Secretário Geral**, conforme disposto no item 17 e subitens do Projeto Básico;

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEXTA - No interesse da Administração do **Contratante**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 14 e subitens, item 16 e subitens, do Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipulados no item 15 e subitens do Projeto Básico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CLÁUSULA NONA

As despesas referentes ao objeto mencionado neste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 01.122.1020.2062.0000, conforme NC00159, natureza da despesa n. 339030 e 339039, constante do Processo administrativo nº 825/2019-29, e notas de empenho nºs. 2020NE00238 e 2020NE0239.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA

Em atendimento ao Ato da Secretaria Geral nº 001/2020-SG/ALE, publicado no DO-e-ALE/RO Nº 012, em 22 de janeiro de 2020, pág. 69, O presente Contrato é precedido dos Empenhos Estimativos nos valores de R\$ 208.660,36 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), e R\$ 63.401,62 (sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos) conforme respectivas notas de Empenho 2020NE00238, e 2020NE0239 e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

§1º O valor total do presente contrato está estimado em R\$ 1.632.371,88 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais, e oitenta e oito centavos).

- a) Sendo o valor de R\$ R\$ 1.360.309,90 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e nove reais e noventa centavos), referente a 10 (dez) meses do exercício de 2020, assim distribuídos:
- b) Elemento de despesa 33.90.30 – Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios - R\$ 317.008,1 (trezentos e dezessete mil, oito reais e um centavo) – peças; Elemento de despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios – R\$ 1.043.301,8 (um milhão, quarenta e três mil, trezentos e um reais e oito centavos) – serviços, constante no Processo nº 825/2019-29.

§2º O saldo restante no valor de R\$ 272.061,98 (duzentos e setenta e dois mil, sessenta e um reais e noventa e oito centavos), referente a 2 (dois) meses está previsto no Plano Plurianual (PPA), a ser incluído no orçamento de 2021, assim distribuídos:

- a) Elemento de despesa 33.90.39.16 (serviços) - R\$ 208.660,36 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)
- b) Elemento de despesa 33.90.30.26 (peças) – R\$ 32.414,42 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)
- c) Elemento de despesa 33.90.30.04 (peças) – R\$ 30.987,20 (trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no 18 e subitens do Projeto Básico

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços e peças serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção

de 5% sobre o valor total do Contrato;

- e) no caso da alínea “a” da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da **ALE/RO**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **Licitante** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Assembleia Legislativa.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta comercial da CONTRATADA, os documentos que compõem o processo administrativo n. 825/2019-29, pregão eletrônico n.027/2019/PPP/ALE/RO, primeira alteração contratual e o instrumento legal que dá poderes ao representante da empresa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98 e, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão as regras dos contratos do direito privado (art. 54 da Lei nº. 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, registrado às fls. 02 (dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias, pelas partes a seguir.





Secretário Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATANTE

M^a Luciana A. da Silva
Maria Luciana A. da Silva
Consultora Jurídica ALE/RO

Porto Velho , 12 de fevereiro de 2020.

Jo Santos
Representante Legal

CONTRATADA

**ANEXO ÚNICO
AO CONTRATO
Nº 02/2020**

PLANILHA ORÇAMENTARIA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MÊS	12	R\$ 101.974,82	R\$ 1.251.962,16
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA	MÊS	12	R\$ 34.056,17	R\$ 380.409,72
				VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 136.030,99
				VALOR ANUAL TOTAL	R\$ 1.632.371,88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 033

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0170
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0170

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 Pregão eletrônico n. 027/2019/CPP/ALE/RO.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: TECNOLOGIAS, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI.

DO OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica dos banheiros e das Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor do tipo roda entálpica, instalados no Edifício da ALE/RO e seus anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEAR.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia

após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: As despesas referentes ao objeto mencionado neste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 01.122.1020.2062.0000, conforme NC00159, natureza da despesa n. 339030 e 339039, constante do Processo administrativo nº 825/2019-29, e notas de empenho nºs. 2020NE00238 e 2020NE0239.

DO VALOR: O valor total do presente contrato está estimado em R\$ 1.632.371,88 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais, e oitenta e oito centavos).

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, registrado às fls. 02 (dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias, pelas partes a seguir.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral - ALE

CONTRATADA:
FABIANE BARROS DA SILVA
Representante Legal

Maria Luciana A. da Silva
Consultora Jurídica ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO